



Processo: 201200011000644 – Pregão Eletrônico SRP nº 077/2013

Interessados: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.;
ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.;
MULTSTOCK LTDA.;
FORTE IMPERADOR COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.;
ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA.;
MSA THE SAFETY COMPANY.

Assunto: Respostas (Impugnações, Questionamentos e Esclarecimentos).

Inconformadas com os termos do edital, as empresas **DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., MULTSTOCK LTDA., FORTE IMPERADOR COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA., MSA THE SAFETY COMPANY**, apresentaram Impugnações Administrativas, Questionamentos e Pedidos de Esclarecimento, alegando, em síntese, que o edital sofria alterações.

Inicialmente, cumpre consignar que os pedidos de impugnação, questionamentos e esclarecimentos foram apresentados dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, bem como na legislação vigente, portanto são tempestivos, item 28.6 do edital ***“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”***

A aquisição de bens por parte da Administração destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo assim, sempre que possível deverá ser moldado o instrumento convocatório de forma a garantir um tratamento igualitário para todos os interessados.



Após consulta ao órgão solicitante, ou seja, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO foi emitido o Parecer nº. 001/2013-DECOR (fls. 341/343) com as respostas abaixo.

1 – A empresa *Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança LTDA* apresentou pedido de esclarecimento acerca de diversos itens relacionados à especificação técnica do equipamento autônomo com cilindro de ar respirável e do capacete de bombeiro para combate a incêndios urbano, e após apreciação do setor requisitante dos materiais, foram julgadas pertinentes as observações e em consequência a especificação técnica dos produtos sofrerá revisão.

2 – A empresa *Multstock LTDA* apresentou impugnação ao edital e, inconformada com os termos editalícios, apresentou suas razões, atacando as especificações do desencarcerador hidráulico constante no Termo de Referência, alegando que alguns itens restringem a participação da fabricante *Holmatro* no certame tornando a competição limitada a apenas algumas fabricantes, além de observar a falta da exigência de algumas certificações, disto passamos a relatar que:

- a) Quanto às argumentações acerca da restrição da competição no certame podemos considerá-las como descabidas, tendo em vista que no mercado existem várias fabricantes do equipamento objeto da licitação, quer seja o desencarcerador de grande porte, e ainda inúmeros fornecedores e representantes. A administração foi firme na definição do objeto, mas sem ser excessiva ou exigente com características irrelevantes que limitem ou frustrem a competitividade, não havendo assim sequer sombra de vício de ilegalidade;
- b) A Corporação, após decisão colegiada do alto escalão, definiu como sendo o produto alvo de aquisição o desencarcerador hidráulico de grande porte com ferramenta “combinada”, equipamento versátil e de maior praticidade, eficácia e eficiência, para ser empregado como equipamento principal nos veículos de socorro e salvamento de pessoas. Aliado a este equipamento, decidiu-se por adquirir outras ferramentas acessórias para auxiliar nos trabalhos caso alguma condição excepcional aconteça. Desta forma, a especificação contida no Termo de Referência visa orientar as diversas empresas sobre quais características mínimas de produto a Corporação necessita adquirir;
- c) Quanto às observações acerca da força de abertura da ferramenta combinada e da ausência de exigência de Certificação que atenda a normas relativas ao objeto, a seção requisitante as considerou pertinentes, **acatando a impugnação** e em consequência a especificação técnica será revisada.

3 – A empresa *Forte Imperador Comércio Atacadista de Equipamentos de Proteção Individual LTDA* apresentou impugnação ao edital e, inconformada com os termos editalícios apresentou suas razões, atacando as especificações de alguns materiais constantes no Termo de Referência, alegando que alguns itens trazem exigências direcionadas e específicas de determinados fabricantes, e após apreciação pela seção requisitante foram consideradas pertinentes, sendo então **acatada a impugnação** e em consequência a especificação técnica será revisada.



4 – A empresa Alternativa Comercial Científica LTDA apresentou impugnação ao edital e, inconformada com os termos editalícios apresentou suas razões atacando as especificações de alguns materiais constantes no Termo de Referência, alegando que alguns itens restringem a participação de alguns fabricantes no certame tornando a competição limitada a apenas algumas fabricantes, além de observar a exigência de algumas certificações muito recentes, disto passamos a relatar que:

- a) Quanto às argumentações acerca da restrição da competição no certame podemos considerá-las como descabidas, tendo em vista que no mercado existem várias fabricantes do equipamento objeto da licitação, quer seja a roupa de proteção individual contra incêndio, e ainda inúmeros fornecedores e representantes. A administração foi firme na definição do objeto, mas sem ser excessiva ou exigente com características irrelevantes que limitem ou frustrem a competitividade, não havendo assim sequer sombra de vício de ilegalidade;
- b) A Corporação, após decisão colegiada do alto escalão, definiu como sendo o produto alvo de aquisição a roupa de proteção individual contra incêndio que tenha sido submetida aos mais rígidos testes de segurança, e possua as certificações necessárias que comprovem a aprovação nesses testes. Não é suficiente apenas que algumas peças ou partes utilizadas na construção do equipamento tenha certificação de segurança, tendo em vista que é o produto final que irá proteger a integridade física do bombeiro durante o combate aos incêndios, e diante disto faz-se necessário a comprovação de que o conjunto de proteção, após submetido aos rigorosos testes, não sofra avarias que comprometam a segurança do profissional que tem como labor diário a missão de salvar vidas. Do exposto, resta manter a especificação contida no edital de licitação;
- c) Quanto às argumentações acerca da exigência de norma muito recente para a balaclava de combate a incêndios, inviabilizando a participação de licitantes que ainda não tiveram tempo hábil para a atualização das certificações de seus produtos, a seção requisitante as considerou pertinentes, **acatando a impugnação** e em consequência a especificação técnica será revisada.

5 – A empresa Arteflex Equipamentos de Proteção Individual LTDA apresentou pedido de esclarecimento acerca de diversos itens relacionados à especificação técnica da bota de combate a incêndios, e após apreciação do setor requisitante dos materiais, foram julgadas pertinentes as observações e em consequência a especificação técnica dos produtos sofrerá revisão.

6 – A empresa MSA The Safety Company apresentou impugnação ao edital e, inconformada com os termos editalícios apresentou suas razões, atacando as especificações de alguns itens constantes no Termo de Referência do equipamento de proteção respiratório, alegando que alguns itens trazem exigências direcionadas e específicas de determinados fabricantes ou que estão divergentes das normas referenciadas, e após apreciação pela seção requisitante foram consideradas pertinentes, sendo então **acatada a impugnação** e em consequência a especificação técnica será revisada.

Ressaltamos que o procedimento licitatório foi suspenso para adequação do edital e de seus anexos em atendimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações.



A nova data da realização do certame será agendada em momento oportuno.

Comunique-se as empresas requerentes, por intermédio de seus representantes legais, o inteiro teor deste.

Gerência de Licitações da SSP, aos 25 dias do mês de setembro de 2013.


Eduardo Tolentino Caldeira
Pregoeiro